

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente participou num concurso aberto pela Comissão para recrutamento de um administrador no grau A8/A5, publicado em 25 de Julho de 2003. Tendo sido seleccionado, celebrou com a Comissão um contrato de agente temporário, datado de 17 de Janeiro de 2005, no qual foi classificado no grau A*6.

No seu recurso, o recorrente contesta a sua classificação invocando, a título principal, a inaplicabilidade, no caso em apreço, do artigo 12.º do anexo XIII do Estatuto, uma vez que esta disposição é aplicável unicamente aos funcionários e não aos agentes temporários. A título subsidiário, invoca uma excepção de ilegalidade, alegando que a aplicação neste caso desta disposição violaria a igualdade de tratamento entre candidatos aptos de concursos publicados antes de 1 de Maio de 2004, e implicaria uma discriminação em razão da nacionalidade bem como a violação da livre circulação dos trabalhadores, uma vez que os nacionais dos novos Estados-Membros são inevitavelmente nomeados em aplicação de disposições menos favoráveis.

O recorrente invoca igualmente uma discriminação entre agentes que exercem as mesmas funções, bem como a violação do princípio da equivalência entre a natureza das funções e as remunerações. Além disso, sugere que o artigo 12.º do anexo XIII do Estatuto é contrário ao artigo 31.º do Estatuto e viola a sua confiança legítima bem como o princípio da boa administração e o dever de assistência.

O recorrente pede igualmente a reparação do prejuízo, tanto material como moral, que alega ter sofrido.

Recurso interposto em 3 de Novembro de 2005 — República Italiana/Comissão

(Processo T-402/05)

(2006/C 22/31)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: República Italiana [Representante: Danilo Del Gaizo, Avvocato dello Stato]

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Declaração de nulidade da nota de 24 de Agosto de 2005, n.º 08799 da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos, que têm por objecto Pagamentos da Comissão Europeia diferentes do montante pedido (Ref. Programa POR Cam) Declaração de nulidade da nota de 30 de Agosto de 2005, n.º 08978 da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos, que têm por objecto Pagamentos da Comissão Europeia diferentes do montante pedido (Ref. Programa DOCUP Lombardia — 2000-2006, n.º CCI 2000 IT 16 2 DO 014);
- pania — 2000-2006, n.º CCI 1999 IT 16 1 PO 007);
- Declaração de nulidade da nota de 19 de Setembro de 2005, n.º 09753 da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos, que têm por objecto Pagamentos da Comissão Europeia diferentes do montante pedido (Ref. Programa DOCUP Ob.2 Lazio — 2000-2006, n.º CCI 2000 IT 16 2 DO 009);
- Declaração de nulidade da nota de 23 de Setembro de 2005, n.º 09985 da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos, que têm por objecto Pagamentos da Comissão Europeia diferentes do montante pedido (Ref. Programa DOCUP Toscana Ob.2, n.º CCI 2000 IT 16 2 PO 001);
- Declaração de nulidade da nota de 11 de Outubro de 2005, n.º 10654 da Comissão Europeia, Direcção-Geral da Política Regional — Programas e projectos em Chipre, Grécia, Hungria, Itália, Malta e Países Baixos, que têm por objecto Pagamentos da Comissão Europeia diferentes do montante pedido (Ref. Programa DOCUP Piemonte — n.º CCI 2000 IT 16 2 PO 007)
- Condenação da Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e os principais argumentos são os que foram invocados no processo T-345/04, República Italiana/Comissão⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO C 262 p. 55.